



## Acordo de Parceria em Pesquisa

Este Acordo de Parceria em Pesquisa é celebrado Jan 12 2026.

Entre:

**Parte A: Universidade de Tianjin, China**

A UNIVERSIDADE DE TIANJIN, representada por seu representante legal, o Prof. Chai Liyuan, Presidente, é a primeira instituição de ensino superior da China, pioneira no desenvolvimento do ensino superior moderno chinês. Sua história remonta à Universidade de Peiyang, fundada em 2 de outubro de 1895, e que foi renomeada Universidade de Tianjin (TJU) em setembro de 1951, com a aprovação do Conselho Administrativo do Governo Popular Central, durante a reestruturação nacional da educação de faculdades e departamentos. Seu endereço registrado é nº 92 da Rua Weijin, Distrito de Nankai, Tianjin, CEP 300072.

E:

**Parte B: Universidade Federal de Uberlândia, Brasil**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA é uma fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada por sua Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitor, Prof. Catarina Machado Azeredo.

As partes acima mencionadas são doravante referidas individualmente como “Parte” e, coletivamente, como “Partes”, incluindo seus cessionários, sucessores a qualquer título e cessionários permitidos.

## **Considerando que:**

As Partes desejam submeter conjuntamente uma proposta de financiamento (grant proposal) para um projeto intitulado “**High-Value Processing, Preservation and Loss Reduction, Quality Evaluation & Traceability of Sino-Brazilian Characteristic Berries**” ao Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China (MOST), no âmbito de um “Projeto de Cooperação Internacional em Inovação” (“**Financiamento**”).

As Partes celebram o presente Acordo de Parceria em Pesquisa para registrar seus entendimentos e princípios acordados relativos às disposições do Projeto previsto, visando ao interesse comum de fortalecimento da colaboração acadêmica e em pesquisa.

Assim, as Partes resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **Seção 1 – Objeto e Vigência**

#### **1.1 Objeto**

O objeto deste Acordo de Parceria em Pesquisa é estabelecer os termos e condições indicativos do Projeto proposto, os quais estão sujeitos à concessão do Financiamento, bem como a base para a negociação entre as Partes quanto às quotas do Projeto e às respectivas disposições.

#### **1.2 Vigência**

Este Acordo de Parceria em Pesquisa está sujeito à revisão, renovação ou cancelamento por mútuo consentimento e entra em vigor a partir de 12 de janeiro de 2026, pelo período de **quatro (4)** anos, ou até que qualquer das Partes notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de **um (1)** mês, acerca da rescisão de sua participação neste Acordo.

### **Seção 2 – Confidencialidade**

As Partes não deverão utilizar, comercializar, divulgar ou de qualquer outra forma tornar público o conteúdo deste Acordo de Parceria em Pesquisa, nem quaisquer informações ou dados que incluam Informações Confidenciais ou dados pessoais disponibilizados ou desenvolvidos em decorrência deste Acordo, a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Nenhuma das Partes, nem quaisquer de seus empregados, clientes, partes interessadas (stakeholders), estudantes, contratados ou terceiros, poderá utilizar o nome ou o logotipo da outra Parte em qualquer publicação, comunicado à imprensa ou publicidade de produtos, ou para qualquer outra finalidade, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte. Os direitos e obrigações estabelecidos nesta Cláusula permanecerão vigentes durante todo o Prazo deste Acordo de Parceria em Pesquisa e a qualquer tempo após sua rescisão ou expiração, salvo acordo diverso firmado por escrito entre as

Partes. Na hipótese de rescisão e/ou expiração deste Acordo e/ou mediante solicitação da Parte divulgadora, a Parte receptora deverá devolver as Informações Confidenciais à Parte divulgadora.

### **Seção 3 – Titularidade e Exploração do Conhecimento**

#### **3.1 Know-how Pré-existente**

As Partes reconhecem que qualquer know-how pré-existente ou propriedade intelectual de base (“IP de Base”) de uma Parte utilizada em conexão com este Acordo permanecerá de titularidade da Parte que a introduzir. Cada Parte concede à outra uma licença gratuita, intransferível e não exclusiva para utilizar sua IP de Base exclusivamente para os fins deste Acordo de Parceria em Pesquisa.

#### **3.2 Titularidade do Conhecimento**

3.2.1 Caso se espere que surjam, no curso deste Acordo, resultados de pesquisa que impactem direitos de propriedade intelectual, ou seja identificada ou desenvolvida nova propriedade intelectual patenteável, primeiramente reduzida à prática ou à forma escrita no âmbito deste Acordo, as Partes deterão a titularidade conjunta dessa propriedade intelectual (“IP Conjunta”). As Partes deverão negociar e acordar, de boa-fé, por meio de instrumento escrito separado, os termos e condições, bem como os direitos e responsabilidades das Partes, incluindo a responsabilidade pelo depósito, proteção e manutenção da IP. Os custos de proteção da referida IP serão suportados igualmente pelas Partes, salvo acordo em contrário.

3.2.2 Caso uma das Partes não deseje prosseguir com a proteção da IP, a outra Parte poderá dar continuidade a tal proteção às suas próprias expensas. Nessa hipótese, as Partes deverão discutir e acordar por escrito os direitos da Parte que optar por não prosseguir com a proteção.

3.2.3 Excetuada a IP Conjunta, cada Parte terá o direito de transferir a titularidade de sua própria IP de Base a terceiros, sem necessidade de notificação à outra Parte.

### **Seção 4 – Publicações**

As disposições relativas a publicações acadêmicas decorrentes das atividades do Projeto serão acordadas entre as Partes, mediante consulta mútua, em instrumento definitivo.

### **Seção 5 – Responsabilidades e Obrigações das Partes**

5.1 Todos os recursos financeiros fornecidos pelo Governo Chinês serão alocados à Parte A e utilizados para apoiar o desenvolvimento técnico, aplicações demonstrativas, intercâmbio entre as Partes, capacitação técnica e outros assuntos relacionados ao Projeto.

5.2 A Parte B pretende designar, no mínimo, 1 (um) integrante de seu pessoal (incluindo estudantes) para deslocamento a Tianjin, China, com o objetivo de realizar intercâmbios acadêmicos e pesquisa

experimental cooperativa. A duração total dessas atividades será de, no mínimo, 3 (três) meses. A Parte A fornecerá à Parte B instalações para estudo e experimentação, bem como arcará com as despesas de transporte de ida e volta, hospedagem e honorários.

5.3 As Partes publicarão conjuntamente, por meio da cooperação, no mínimo 2 (dois) artigos acadêmicos.

## Seção 6 – Disposições Gerais

Cada Parte concorda que:

- (a) Este Acordo de Parceria em Pesquisa não se destina a constituir uma enumeração exaustiva dos termos do acordo definitivo, devendo as Partes negociar de boa-fé, em instrumento separado, as contribuições financeiras e quaisquer atividades, papéis, responsabilidades e obrigações relacionadas ao Projeto proposto.
- (b) Excetuadas as Seções 2 a 5 deste Acordo, o presente instrumento possui natureza não vinculante, não constituindo obrigação ou compromisso juridicamente vinculante de qualquer natureza para as Partes.
- (c) As Partes cooperarão para assegurar o Financiamento, inclusive, quando necessário, mediante submissão conjunta da proposta, assegurando-se, para fins de clareza, que ambas as Partes tenham a oportunidade de revisar e aprovar a proposta antes de sua submissão.
- (d) Quaisquer custos e despesas incorridos na execução de atividades decorrentes deste Acordo serão suportados pelas próprias Partes e/ou negociados mediante mútuo acordo. Cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas relacionados a este Acordo e comparecerá para o respectivo registro ou chancela, se exigido. Nenhuma Parte incorrerá em despesas em nome da outra.
- (e) Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações previstas neste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- (f) Nenhuma modificação, alteração ou emenda a este Acordo será válida se não realizada por escrito e assinada por ambas as Partes, não podendo qualquer pessoa adicional tornar-se Parte deste Acordo sem o consentimento escrito das Partes.
- (g) Nada neste Acordo implica, cria ou evidencia qualquer sociedade, joint venture, ou relação de principal e agente entre as Partes. Nenhuma Parte possui autoridade para vincular a outra ou para assumir compromissos ou responsabilidades em nome da outra.
- (h) Este Acordo é celebrado em caráter não exclusivo, não impedindo que qualquer Parte celebre contratos com terceiros, desde que tais contratos não conflitem com os termos deste Acordo.
- (i) Este Acordo poderá ser assinado em múltiplas vias, sendo cada uma considerada um original, e todas conjuntamente constituirão um único instrumento. A assinatura ou envio por meios

eletrônicos (incluindo e-mail) será considerado entrega válida e completa, não sendo necessária a troca de vias físicas originais.

- (j) Este Acordo será regido pelas leis do país em que as Partes estiverem localizadas, submetendo-se as Partes à jurisdição exclusiva dos tribunais do local onde estiver situada a Parte demandada.
- (k) Qualquer notificação a ser realizada nos termos deste Acordo deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue à outra Parte pessoalmente, por serviço de courier ou por e-mail.



Por e em nome da  
Universidade de Tianjin

元柴  
印立

Prof. Dr. Chai Liyuan

Presidente da Universidade de Tianjin

Data: 2026.1.12

Na presença de:

Prof. Dr. Rongxin Su

Pessoa de Contato do Projeto na TJU

Data: 2026.1.12

Por e em nome da  
Universidade Federal de Uberlândia

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CATARINA MACHADO AZEREDO  
Data: 12/01/2026 17:49:03-0300  
Verifique em <https://validar.lt.gov.br>

Prof. Dr. Catarina Machado Azeredo

Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitor

Portaria de Pessoal UFU 1474/2025

Data: 2026.1.12

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
DANIEL PASQUINI  
Data: 12/01/2026 17:57:51-0300  
Verifique em <https://validar.lt.gov.br>

Prof. Dr. Daniel Pasquini

Pessoa de Contato do Projeto na UFU

Data: 2026.1.12

中巴典型数据高值切削，低耗减排与智能制造研究